

The logo is a large gear with a red-to-white gradient. Inside the gear, the text "SGTIQUIFAR" is written in white at the top and "UBERABA E REGIÃO" is written in grey at the bottom. In the center of the gear is a caduceus (a staff with two snakes) holding a blue vertical rod with a green plant growing from it.

LABFERT

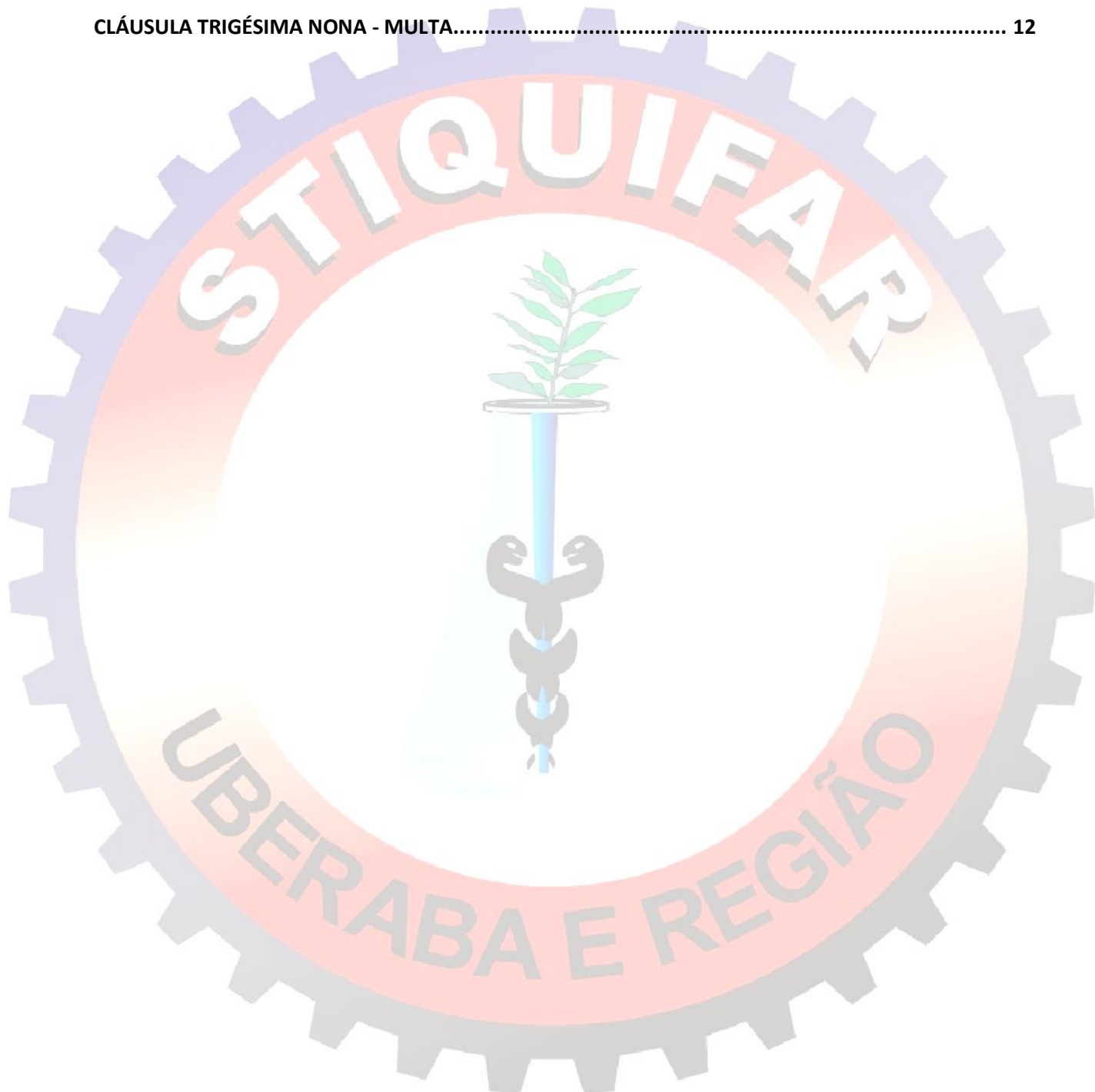
**ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO**

2020-2021

## Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE .....	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA .....	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO .....	4
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.....	4
CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO .....	5
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE .....	5
CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO SE SALÁRIOS .....	5
CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO .....	5
CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO .....	5
CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM TURNO .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS IN-ITINERE .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LANCHE .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE AAS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO DO INSS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIO .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECADOS TELEFÔNICOS .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA .....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DE MARCAÇÃO DO PONTO .....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS .....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS.....	11

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES DA CIPA.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA.....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS .....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA.....	12



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000642/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/03/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004622/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.103373/2021-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu; E LABFERT ANALISES LTDA - EPP, CNPJ n. 00.757.523/0001-87, neste ato representado(a) por seu; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Químicas**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

À partir da vigência deste acordo fica assegurado aos trabalhadores cujas funções são diretamente ligadas às atividades-fim da empresa, o direito a salário de ingresso no valor de R\$ 1.394,06 (hum mil trezentos e noventa e quatro reais e seis centavo) e aos trabalhadores cujas funções são ligadas às atividades-meio como: porteiro, limpeza, recepção, jardinagem, etc., o salário de ingresso será de R\$ 1.240,07 (hum mil duzentos e quarenta reais e sete centavos).

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa convenente corrigirá os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional convenente, mediante aplicação do percentual de 5,0 % (cinco por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2020.

**Parágrafo único** – O reajuste negociado será devido à partir de 1º de novembro de 2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO**

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

**Parágrafo único** – Com o cumprimento do disposto nas demais cláusulas relativas a reajustes salariais, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/10/2020 no limite dos percentuais concedidos.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

##### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se à empresa a observância da Instrução Normativa nº 1 de 07/11/89 do Mte, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seus recebimentos.

##### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO SE SALÁRIOS**

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

**Parágrafo único** – O salário pago fora do prazo acima previsto, sujeitará o infrator à multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

#### **ISONOMIA SALARIAL**

##### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

**Parágrafo único** – As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 30 (trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

##### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados em papel que a identifique, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### 13º SALÁRIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa se obriga a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que solicitado em janeiro do ano correspondente.

#### OUTRAS GRATIFICAÇÕES

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM TURNO

A empresa remunerará mensalmente os trabalhadores que cumprem jornada de turnos ininterruptos e interrompido com um adicional de 5% (cinco por cento) do salário nominal.

#### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A empresa remunerará toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo único** – As partes pactuam que o registro de ponto diário de até 15 (quinze) minutos, antes e após a jornada normal de trabalho, não configura execução de horas extras.

#### OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS IN-ITINERE

A empresa pagará mensalmente, a todos os empregados que se utilizam da condução fornecida por ela, considerando os horários em que haja incompatibilidade com o transporte público, 18(dezoito) minutos, por evento, acrescidos de 50%, por evento, por mês, enquanto perdurarem as atuais condições de incompatibilidade de horários do transporte público, ficando assim a hora “in itinere”, pré-fixada.

**Parágrafo primeiro:** sempre que houver alteração nos horários de transporte público ou no horário do empregado, que modifique as condições de compatibilidade ou incompatibilidade com o horário do transporte fornecido pela EMPRESA, o pagamento, por evento, da hora “in itinere”, ora pré-fixado, será suprimido ou acrescentado, conforme o caso.

**Parágrafo segundo:** a EMPRESA continuará a descontar de seus empregados o valor já praticado de R\$ 1,00 (um real) por mês, a título de participação no custeio do transporte de pessoal.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa manterá para os seus trabalhadores o Programa de Alimentação vigente, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) para que possam adquirir gêneros alimentícios e outros de primeira necessidade escolhidos a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Segundo:** Durante o período de férias o empregado fará jus ao benefício.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR

A empresa adotará um programa de participação na aquisição de material escolar dos seus empregados e dependentes no início do ano assumindo o custo de 50% (cinquenta por cento) do valor total da compra do referido material.

**Parágrafo primeiro** - A empresa somente efetuará o pagamento de sua parcela mediante a apresentação da lista de material emitida pela escola e da nota fiscal da compra.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião do falecimento de empregado, a empresa se obriga a pagar juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 1 (uma) remuneração do empregado, a título de auxílio funeral aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**§ único** – A empresa ficará excluída das disposições desta cláusula desde que mantenha seguro de vida gratuito para seus empregados desde que contratado em importância maior ou igual à sua remuneração.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa concederá ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual à diferença entre o efetivamente recebido na Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se, sempre, para efeito dessa complementação o limite máximo de contribuição previdenciária.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LANCHE

A empresa se obriga a fornecer lanche gratuito aos seus empregados convocados para prestação de serviços além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora, composto de no mínimo café com leite e pão com manteiga.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE AAS**

Quando houver solicitação do INSS a empresa se obriga a fornecer ao empregado que for desligado da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias, o formulário denominado “AAS – Atestado de Afastamento e Salários” devidamente preenchido.

#### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

##### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for por ela exigido.

#### **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO**

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

#### **ESTABILIDADE GERAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO DO INSS**

A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, contados da alta da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

A empresa dá garantia de emprego ou salários à empregada gestante, pelo período de 30 (trinta) dias à partir do dia imediato ao do término da estabilidade prevista na Constituição Federal.



## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIO

A empresa deverá manter local apropriado para refeições além de local para troca de roupa observando-se a separação de sexos.

### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECADOS TELEFÔNICOS

A empresa compromete-se a transmitir a seus empregados recados telefônicos que tratem de assuntos urgentes e importantes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa deverá anotar regularmente na CTPS de seus empregados, a real função de cada um com o seu respectivo salário

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

#### PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que não haverá acréscimo de salário desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo primeiro** - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado;

**Parágrafo segundo** - O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho;

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:

**a)** – Caso existam horas de débito do empregado para com a empresa, essas serão descontadas de seus valores rescisórios, tomando-se por base a hora normal trabalhada;

**b)** – Caso existam horas de crédito do empregado, essas serão pagas com acréscimo adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

**Parágrafo quarto** - Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade não poderão de eles ser exigida a execução de horas extraordinárias de forma a prejudicar a frequência normal dos mesmos.

**Parágrafo quinto** - O sistema de compensação deverá ser previamente informado ao empregado, por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo sexto** - Para controle e ciência de cada empregado de sua situação perante o Banco de horas, o mesmo deverá ser informado mensalmente, mediante afixação de demonstrativo no quadro de avisos da empresa ou através do contracheque.

**Parágrafo sétimo** - Quando solicitada por escrito pelo Sindicato Profissional, a empresa fica obrigada a fornecer, dentro de 10 dias, demonstrativo da situação de todos os empregados perante o Banco de Horas

**Parágrafo oitavo** - O trabalho prestado em dia destinado a repouso semanal remunerado não poderá ser incluído no Bando de Horas, devendo ser remunerado.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, por escrito, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

§ **único** – Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DE MARCAÇÃO DO PONTO**

A empresa poderá dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições desde que as mesmas sejam tomadas no próprio estabelecimento.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

Serão abonadas pelas empresas, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13º salário, repousos, etc., as seguintes ausências:

- a)** 03 (três) dias úteis consecutivos para casamento;
- b)** meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS exceto quando o pagamento for feito na própria empresa.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

**Parágrafo único** – Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES DA CIPA

Por ocasião da remessa ao Delegado Regional do Trabalho da comunicação de eleições da CIPA, será encaminhada ao Sindicato Profissional cópia idêntica.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, a empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos, dentistas ou clínicas credenciadas pelo SUS.

**Parágrafo único** – A justificativa mencionada não se aplicará se a empresa mantiver serviços médico-odontológicos próprios ou contratados.

## PRIMEIROS SOCORROS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas dependências, conforme melhor lhe convier, uma caixa de primeiros socorros contendo analgésicos, antitérmicos, antiácidos, absorvente higiênicos, etc.

**Parágrafo único** – Recomenda-se à empresa incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros para atendimento de seus companheiros de trabalho até seu atendimento adequado por profissionais em locais próprios.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA**

A empresa se obriga a receber diretores credenciados da entidade sindical conveniente para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e cientes do assunto em pauta ou emergencialmente se assim a situação o exigir.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa reservará espaço para afixação de avisos e comunicados do Sindicato dos empregados em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos e recados, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos e comunicados, devidamente rubricados pelo Sindicato Profissional serão previamente encaminhados à empresa que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seus recebimentos, desde que observadas as disposições desta cláusula.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA**

Fica estabelecida multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário de ingresso previsto neste Acordo, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula deste instrumento que contenha obrigação de fazer.

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL  
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

**ANTONIO PADUA DE LIMA**  
**DIRETOR**  
**LABFERT ANALISES LTDA**